



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 18, n. 1, Jan./Jun., 2026

Sítios: <https://periodicos.ufrn.br/index.php/ambiente>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 10.02.2025. Revisado por pares em: 31.03.2025. Reformulado em: 15.04.2025. Avaliado pelo sistema double blind review.

DOI: 10.21680/2176-9036.2026v18n1ID39105

A transição dos princípios fundamentais de contabilidade para estrutura conceitual: uma análise crítico-reflexiva

The transition of fundamental accounting principles to the conceptual framework: a critical-reflective analysis

La transición de los principios fundamentales de contabilidad al marco conceptual: un análisis crítico-reflexivo

Autores

Francielle Rodrigues do Nascimento Voltarelli de Freitas

Doutora em Ciências Contábeis pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis-PPGCONT da Universidade de Brasília-UnB. Professora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual Oeste do Paraná (UNIOESTE), Campus Foz do Iguaçu/PR. Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília-DF, (61) 3107-0812. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9038-9037>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1445002042814986>

E-mail: francielle.voltarelli@gmail.com

Jorge Katsumi Niyama

Doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo (USP), Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília - UnB. Endereço: Universidade de Brasília, FACE, Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, Campus Universitário Darcy Ribeiro, CEP 70.910-900. Telefone 61-98200-3254. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8738-3838>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8414181237081323>

E-mail: jorgekatsumi@gmail.com

Francielle Rodrigues do Nascimento Voltarelli de Freitas, Jorge Katsumi Niyama e César Augusto Tibúrcio Silva

César Augusto Tibúrcio Silva

Doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo, Professor do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – Prédio da FACE – Asa Norte – CEP 70910-900 – Brasília/ DF – Brasil. Telefone: (61) 98136-7074. Identificadores (ID):

ORCID (ID): <https://orcid.org/0000-0002-5717-9502>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5727021339190342>

E-mail: cesaraugustotiburciosilva@gmail.com

(Artigo apresentado no 8º CCGUnB - Congresso UnB de Contabilidade e Governança, 2022)
(Artigo apresentado no 24º USP *International Conference on Accounting*, 2024)

Resumo

Objetivo: A adoção das *International Financial Reporting Standards (IFRS)* no Brasil, em 2008, impulsionou a convergência das normas contábeis nacionais aos padrões internacionais, resultando na revogação da Resolução CFC nº 750/93 em 2016. Esse evento gerou questionamentos sobre o destino dos princípios fundamentais de contabilidade: foram completamente eliminados ou reformulados na estrutura conceitual vigente? Diante disso, o objetivo deste estudo é realizar uma análise crítico-reflexiva da transição dos princípios fundamentais da Resolução CFC nº 750/93 para a Estrutura Conceitual do CPC 00 (R2), investigando se seus elementos essenciais foram incorporados à nova estrutura normativa.

Metodologia: Trata-se de um ensaio teórico, com abordagem histórica, comparativa e interpretativa, buscando compreender a evolução normativa e seus impactos na prática contábil. O estudo baseia-se na revisão de literatura e na análise das mudanças promovidas pelo CPC 00 (R2), considerando o alinhamento ao modelo internacional e as implicações dessa reformulação para a contabilidade brasileira.

Resultados: A análise evidencia que os princípios fundamentais não foram completamente eliminados, mas sim reconfigurados na Estrutura Conceitual vigente. Conceitos como entidade, continuidade, competência e mensuração permanecem contemplados, enquanto a prudência, inicialmente suprimida, foi reintegrada em 2018 sob a perspectiva de prudência cautelosa. Contudo, a substituição das diretrizes explícitas por um arcabouço mais interpretativo ampliou o espaço para julgamento subjetivo e exigiu maior domínio conceitual por parte dos profissionais da contabilidade.

Contribuições do Estudo: O estudo contribui ao demonstrar que a transição normativa implicou mudanças significativas na forma como os princípios orientam a prática contábil. Embora alinhada aos padrões internacionais, a nova estrutura impôs desafios à comparabilidade, à segurança da informação contábil e à atuação profissional, exigindo maior rigor técnico, ética e capacidade de interpretação. A reflexão proposta preenche uma lacuna

Francielle Rodrigues do Nascimento Voltarelli de Freitas, Jorge Katsumi Niyama e César Augusto Tibúrcio Silva

teórica, oferecendo subsídios críticos para o debate sobre os impactos conceituais e práticos da reformulação normativa no contexto contábil brasileiro.

Palavras-chave: Princípios Fundamentais de Contabilidade; Estrutura Conceitual; CPC 00; Resolução CFC nº 750/93; Convergência Contábil.

Abstract

Objective: The adoption of the International Financial Reporting Standards (IFRS) in Brazil in 2008 drove the convergence of national accounting standards with international ones, leading to the revocation of CFC Resolution No. 750/93 in 2016. This event raised questions regarding the fate of the fundamental accounting principles: were they completely eliminated or reformulated within the current conceptual framework? In this context, the objective of this study is to conduct a critical-reflective analysis of the transition from the fundamental principles outlined in CFC Resolution No. 750/93 to the Conceptual Framework of CPC 00 (R2), investigating whether their essential elements were incorporated into the new normative structure.

Methodology: This is a theoretical essay with a historical, comparative, and interpretative approach, aiming to understand the normative evolution and its impacts on accounting practice. The study is based on a literature review and an analysis of the changes introduced by CPC 00 (R2), considering its alignment with the international model and the implications of this reformulation for Brazilian accounting.

Results: The analysis reveals that the fundamental principles were not entirely eliminated but rather reconfigured within the current Conceptual Framework. Concepts such as entity, going concern, accrual basis, and measurement remain present, while prudence—initially removed—was reintegrated in 2018 under the notion of cautious prudence. However, the replacement of explicit guidelines with a more interpretative framework has expanded the scope for subjective judgment and demanded greater conceptual understanding from accounting professionals.

Contributions of the Study: This study contributes by demonstrating that the normative transition brought significant changes in how principles guide accounting practice. Although aligned with international standards, the new framework has posed challenges to comparability, reliability of accounting information, and professional performance, requiring greater technical rigor, ethics, and interpretative capacity. The proposed reflection addresses a theoretical gap and offers critical insights to the debate on the conceptual and practical impacts of the normative reformulation in the Brazilian accounting context.

Keywords: Fundamental Accounting Principles; Conceptual Framework; CPC 00; CFC Resolution No. 750/93; Accounting Convergence.

Resumen

Objetivo: La adopción de las Normas Internacionales de Información Financiera (NIIF) en Brasil, en 2008, impulsó la convergencia de las normas contables nacionales con los estándares internacionales, lo que resultó en la derogación de la Resolución CFC n.º 750/93 en 2016. Este evento generó cuestionamientos sobre el destino de los principios fundamentales de contabilidad: ¿fueron completamente eliminados o reformulados en el marco conceptual vigente? En este contexto, el objetivo de este estudio es realizar un análisis crítico-reflexivo sobre la transición de los principios fundamentales establecidos en la Resolución CFC n.º 750/93 al Marco Conceptual del CPC 00 (R2), investigando si sus elementos esenciales fueron incorporados a la nueva estructura normativa.

Metodología: Se trata de un ensayo teórico con enfoque histórico, comparativo e interpretativo, que busca comprender la evolución normativa y sus impactos en la práctica contable. El estudio se basa en la revisión de la literatura y en el análisis de los cambios promovidos por el CPC 00 (R2), considerando su alineación con el modelo internacional y las implicaciones de esta reformulación para la contabilidad brasileña.

Resultados: El análisis evidencia que los principios fundamentales no fueron completamente eliminados, sino reconfigurados en el Marco Conceptual vigente. Conceptos como entidad, continuidad, competencia y medición siguen contemplados, mientras que la prudencia, inicialmente eliminada, fue reincorporada en 2018 bajo el enfoque de prudencia cautelosa. No obstante, la sustitución de directrices explícitas por un marco más interpretativo amplió el margen para el juicio subjetivo y exigió un mayor dominio conceptual por parte de los profesionales de la contabilidad.

Contribuciones del Estudio: El estudio contribuye al demostrar que la transición normativa implicó cambios significativos en la forma en que los principios orientan la práctica contable. Aunque alineada con los estándares internacionales, la nueva estructura impuso desafíos para la comparabilidad, la fiabilidad de la información contable y el desempeño profesional, exigiendo mayor rigor técnico, ética y capacidad interpretativa. La reflexión propuesta llena una laguna teórica, ofreciendo aportes críticos para el debate sobre los impactos conceptuales y prácticos de la reformulación normativa en el contexto contable brasileño.

Palabras clave: Principios Fundamentales de Contabilidad; Marco Conceptual; CPC 00; Resolución CFC N° 750/93; Convergencia Contable.

1 Introdução

Os princípios contábeis são premissas fundamentais, regidos por uma lei ou doutrina, que servem de base para outras normas e representam preceitos normativos ou convencionais que orientam a elaboração de demonstrações contábeis (Hendriksen & Van Breda, 1999;

Iudícibus, Niyama, Oliveira & Beuren, 2020). Esses princípios tiveram início nos Estados Unidos da América (EUA) e ficaram conhecidos como Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (PCGAs), considerados como referência para a prática contábil (Belkaoui, 2004; Iudícibus, 2009).

O impulso para o desenvolvimento dos princípios ocorreu principalmente com a crise da Bolsa de Nova Iorque, em 1929, em que se exigiu das demonstrações contábeis um mínimo de fidedignidade (Iudícibus, 2007). A base inicial para o desenvolvimento de Princípios Contábeis ocorreu com a tese de William Andrew Paton, que fez parte do seu livro em 1922, no qual o autor apresentou seis postulados: a existência da entidade empresarial; a continuidade; a equação do balanço; o postulado monetário; o custo e o valor contábil; e o reconhecimento de receitas (Wolk, Dodd & Tearney, 2004). Destaca-se que alguns deles norteiam as práticas contábeis até os dias atuais.

Posteriormente, a partir de 1933, surgiram diversos estudos e pronunciamentos dos órgãos de vários países que tentavam estabelecer os princípios fundamentais, assim como as estruturas conceituais básicas dos órgãos internacionais, como o *Financial Accounting Standards Board (FASB)* e o *International Accounting Standards Board (IASB)*. Em âmbito nacional, essas estruturas são oriundas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), entre outros órgãos (Silva, 2018).

Sendo assim, percebe-se que, no cenário brasileiro, alguns órgãos também tiveram participação para a normatização dos princípios contábeis, especialmente o IBRACON, por meio da Circular 179/72 do Banco Central do Brasil (1972), e o CFC, que emitiu a Resolução 530/1981 sobre princípios contábeis sem, no entanto, explicitá-los. Posteriormente, essa resolução foi aperfeiçoada pela emissão da Resolução de nº 750 em 29 de dezembro de 1993, que estabeleceu os Princípios Fundamentais da Contabilidade no Brasil, sendo eles: da Entidade, da Continuidade, da Oportunidade, do Registro pelo Valor Original, da Competência e da Prudência (Iudícibus, 2009).

No Brasil, as discussões sobre princípios contábeis começaram a ser formalizadas com a Resolução CFC nº 530/1981, que estabeleceu as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) e trouxe diretrizes para a escrituração e elaboração de demonstrações contábeis. No entanto, essa resolução não detalhava explicitamente quais eram os princípios fundamentais de contabilidade. Foi apenas com a publicação da Resolução CFC nº 750/1993 que os Princípios Fundamentais da Contabilidade foram formalmente consolidados no Brasil, sendo eles: Entidade, Continuidade, Oportunidade, Registro pelo Valor Original, Competência e Prudência. Esses princípios serviram como base conceitual para a escrituração contábil e a elaboração das demonstrações financeiras por décadas, garantindo a coerência e a comparabilidade das informações contábeis no Brasil.

Com a adoção das *International Financial Reporting Standards (IFRS)* no Brasil a partir de 2008, iniciou-se um processo de convergência das normas contábeis nacionais aos padrões internacionais, incluindo a reestruturação da base conceitual contábil (Ikuno, Niyama, Botelho & Santana, 2012). No entanto, a Resolução CFC nº 750/93 permaneceu vigente até 2016, o que resultou em um período de coexistência de duas referências normativas distintas – os princípios

fundamentais de contabilidade e a estrutura conceitual do CPC 00 – gerando conflitos interpretativos para profissionais e acadêmicos da área contábil. A revogação da Resolução CFC nº 750/93 somente ocorreu quando a normatização da contabilidade aplicada ao setor público avançou, consolidando as diretrizes contábeis no Brasil sob um único arcabouço conceitual.

Autores recentes têm destacado que a ausência de princípios explicitamente formalizados na estrutura conceitual vigente amplia a necessidade de julgamento profissional e pode gerar inconsistências na aplicação contábil entre empresas e ao longo do tempo (Costa & Silva, 2021). Além disso, argumenta-se que a transição normativa gerou rupturas interpretativas relevantes, exigindo dos profissionais maior domínio conceitual (Santos & Carvalho, 2022). Para Oliveira, Almeida e Lopes (2020), embora a estrutura conceitual traga maior flexibilidade, ela também amplia o risco de interpretações subjetivas e prejudica a comparabilidade das informações. Tais contribuições reforçam a pertinência de se retomar a discussão sobre a essência normativa dos princípios fundamentais de contabilidade no novo arcabouço teórico-prático adotado.

Diante desse cenário, questiona-se: **Os princípios fundamentais de contabilidade foram eliminados com a revogação da Resolução 750/93, ou sua essência permanece presente na Estrutura Conceitual vigente (CPC-00)?**

Assim, o objetivo do estudo é conduzir uma análise crítico-reflexiva sobre o processo de transição dos princípios fundamentais de contabilidade, da Resolução 750/93 do CFC, para a estrutura conceitual vigente (CPC-00), analisando se os princípios fundamentais ainda estão presentes, de alguma forma, no novo normativo adotado.

Embora este estudo utilize elementos históricos para contextualizar a discussão, a proposta não se limita a uma descrição cronológica da evolução dos princípios contábeis. O resgate histórico é aqui utilizado como base metodológica essencial para compreender a transição normativa ocorrida com a adoção da Estrutura Conceitual vigente. Assim, o foco do estudo é refletir criticamente sobre os efeitos dessa transição para a normatização contábil e para a prática profissional, analisando como os princípios fundamentais foram absorvidos, reinterpretados ou suprimidos ao longo do processo, bem como os potenciais conflitos conceituais decorrentes dessa mudança no contexto da contabilidade brasileira.

A relevância desta pesquisa se justifica pela necessidade de uma análise acadêmica que vá além dos comunicados institucionais do CFC sobre a revogação da Resolução nº 750/93, explorando criticamente a trajetória dos princípios fundamentais de contabilidade e sua reconfiguração na Estrutura Conceitual vigente (CPC 00). Ao evidenciar como esses princípios foram incorporados — ainda que sob nova abordagem — e discutir os conflitos normativos decorrentes da transição, o estudo busca contribuir para a literatura contábil e para a compreensão dos efeitos dessa mudança na prática profissional.

2 Método

Para atingir o objetivo, que é conduzir uma análise crítico-reflexiva sobre o processo de transição dos princípios fundamentais de contabilidade da Resolução 750/93 do CFC para a estrutura conceitual vigente (CPC-00), este estudo foi desenvolvido em forma de ensaio teórico.

O ensaio teórico não segue uma estrutura rigidamente sistematizada, pois se caracteriza por sua forma livre e por dispensar comprovação empírica com base em evidências quantitativas. No entanto, sua construção exige fundamentação teórica consistente, com suporte em literatura relevante e abordagem crítica sobre o tema (Meneghetti, 2011). No caso deste estudo, o ensaio teórico é apropriado porque permite analisar criticamente a transição dos princípios fundamentais de contabilidade, considerando sua evolução normativa e conceitual sem a necessidade de dados quantitativos ou experimentais.

Ademais, este ensaio teórico adota uma abordagem interpretativa e crítico-reflexiva, centrada na análise normativa, histórica e conceitual do processo de substituição dos Princípios Fundamentais de Contabilidade pela Estrutura Conceitual vigente (CPC 00 R2). A trajetória histórica é mobilizada como suporte metodológico, não sendo o foco em si, mas um recurso essencial para sustentar a reflexão crítica sobre os efeitos da mudança normativa. Reconhece-se que há subjetividade na análise, inerente à natureza do ensaio teórico, porém a argumentação desenvolve-se com base em literatura consolidada e estudos contemporâneos que tratam dos desdobramentos da estrutura conceitual no contexto contábil brasileiro.

A partir dessa abordagem, foram analisados textos normativos e acadêmicos relacionados ao processo evolutivo dos princípios contábeis, em nível internacional e nacional. A análise incluiu documentos como a Resolução CFC nº 750/93 e o CPC 00 (R2), além de artigos científicos e literatura especializada sobre a transição dos princípios contábeis no Brasil.

Esse tipo de ensaio destaca-se pela capacidade de reflexão a fim de se compreender uma determinada realidade (Meneghetti, 2011; Soares, Picolli & Casagrande, 2018). Dessa forma, buscou-se examinar não apenas a permanência ou eliminação dos princípios contábeis na estrutura conceitual vigente, mas também as implicações dessa mudança para a normatização e a prática contábil.

Considera-se que, por se tratar de uma abordagem crítico-reflexiva, o ensaio pode envolver certo grau de subjetividade interpretativa. No entanto, esse aspecto é inerente à natureza da proposta teórica adotada, sendo mitigado pela fundamentação em literatura consagrada e pela articulação com o contexto normativo vigente. Futuras pesquisas poderiam explorar comparações empíricas ou teóricas mais amplas, a fim de complementar os achados aqui apresentados.

3 Referencial Teórico

Nesta seção, discutem-se os fundamentos e a evolução dos princípios contábeis, com foco na transição para uma estrutura conceitual. Inicialmente, são abordados os aspectos históricos e o desenvolvimento internacional dos princípios contábeis, destacando a influência de órgãos reguladores na normatização contábil. Em seguida, examina-se o papel dos

organismos internacionais na convergência das normas financeiras, considerando a evolução da Estrutura Conceitual e seu impacto na harmonização global. Por fim, analisa-se o contexto brasileiro, desde as primeiras normatizações dos princípios fundamentais até a adoção do CPC-00, evidenciando os desafios e as implicações dessa transição para a contabilidade nacional.

3.1 De Princípios Contábeis à Estrutura Conceitual

Os princípios contábeis geralmente aceitos estão fortemente associados ao contexto norte-americano, sendo conhecidos como US-GAAP. Seu desenvolvimento foi impulsionado pela expansão dos mercados e, sobretudo, pela crise de 1929, que exigiu maior fidedignidade das informações contábeis (Most, 1982; Iudicibus, 2007). Obras como *Accounting Theory* (Paton, 1922) e *Economics of Accounting* (Canning, 1929) foram marcos importantes na formulação dos objetivos da contabilidade e na valorização da informação útil e padronizada (Chambers, 1957; Hendriksen & Breda, 1999).

No ano de 1932, George May definiu o princípio contábil como uma regra ou base de conduta, destacando sua função normativa. Em 1936, a *American Accounting Association (AAA)* iniciou uma série de monografias sobre fundamentos contábeis. No ano seguinte, Gilbert Byrnet defendeu, em artigo premiado pelo *American Institute of Accountants (AIA)*, que os princípios deveriam ser tratados como verdades fundamentais. Já em 1940, Paton e Littleton publicaram a obra *An Introduction to Corporate Accounting Standards*, substituindo o termo "princípios" por "padrões", antecipando a lógica que mais tarde seria consolidada nas estruturas conceituais (Hendriksen & Breda, 1999; Paton & Littleton, 1940).

Em 1934, foi criada a *Securities and Exchange Commission (SEC)*, com o objetivo de regulamentar o mercado de capitais e garantir maior transparência das demonstrações contábeis. No mesmo contexto, o *American Institute of Accountants* instituiu, em 1936, o *Committee on Accounting Procedure (CAP)*, responsável pela emissão dos *Accounting Research Bulletins (ARB)*, conhecidos como boletins de pesquisa contábil com força de se enquadrar como os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos nos Estados Unidos (USGAAP) (Zeff, 1999, 2013; Silva, 2018).

Como consequência, surgiram diversos grupos que buscavam desenvolver pesquisas no sentido de estabelecer e conceituar princípios contábeis, com importante participação do Reino Unido. Anos mais tarde, em 1940, o *The Institute of Chartered Accountants in England and Wales (ICAEW)*, iniciou a emissão de recomendações, que totalizaram 29, sobre princípios contábeis. Contudo, não existia no Reino Unido um órgão regulamentador para assegurar o cumprimento das recomendações feitas pelas entidade contábeis, enquanto nos EUA esperava-se que a SEC desse atenção aos boletins do CAP e regulamentasse seu cumprimento (Paulo 2002; Zeff, 2014, 2016).

Embora os *Accounting Research Studies (ARB's)* emitidos pelo CAP tivessem contribuído para prática contábil norte-americana, eles também foram amplamente criticados por não amenizaram os problemas como fraudes, falta de uniformidade e de comparabilidade das demonstrações, além de não apresentarem soluções para questões imediatas surgidas à época, tais como o *leasing* (Zeff, 1999; Silva, 2018).

Nesse sentido, em 1959 a AIA criou o *Accounting Principles Board* (APB), que veio a ser o Conselho de Princípios Contábeis nos EUA, cujo objetivo era realizar pesquisas, estabelecer postulados básicos de contabilidade, formular princípios amplos e desenvolver regras ou formas para aplicação desses princípios. Composto por um corpo permanente de pesquisa, dirigido por Maurice Moonitz, o APB passou a produzir os ARS's.

Entre essas produções, destaca-se o ARS-1 publicado em 1961, que apresentou os 14 postulados básicos de contabilidade – postulados básicos de Monitz –, considerados como postulados básicos que serviam de referência para os princípios, que eram associados conforme o contexto socioeconômico em que estavam inseridos. Posteriormente, em 1963, foi emitido o ARS 3, com o título *A Tentative Set of Broad Accounting Principles for Business Enterprises*, que tratava dos princípios de Contabilidade (Paulo, 2002; Zeff, 2016).

Ambos os trabalhos foram rejeitados pela classe contábil da época, uma vez que os ARS's não tinham força de um Princípio Geralmente Aceito (GAAP) e os princípios contábeis, neles abordados, eram significativamente diferentes dos geralmente aceitos e aplicados pelos profissionais naquele momento. Dessa forma, foi realizada uma revisão dos princípios contábeis existentes, que resultou na emissão do ARS 7, intitulado *Inventory of Generally Accepted Accounting Principles for Business Enterprises*, que tinha por objetivo discutir os conceitos básicos e resumir os princípios e práticas aceitas na Contabilidade. O ARS 7, no entanto, foi considerado apenas mais uma compilação de princípios, métodos e práticas contábeis já abordadas anteriormente pelo APB e pelo CAP (Belkaoui, 2004; Paulo, 2002).

A partir de 1966, acontece um abandono temporário das pesquisas envolvendo os princípios contábeis, sendo que o foco passa a ser direcionado para soluções de problemas específicos e, também, no desenvolvimento de conceitos básicos de contabilidade, que pudessem compor uma estrutura conceitual. Sendo assim, nesse momento percebe-se um movimento direcionado a uma estrutura conceitual que abrangesse os conceitos relacionados às práticas contábeis (Zeff, 1999, 2013; Paulo, 2002; Silva, 2018).

Dessa forma, a adoção de uma estrutura conceitual reflete uma mudança metodológica no desenvolvimento das normas contábeis. Enquanto os princípios contábeis tradicionalmente estabeleciam diretrizes normativas isoladas, a estrutura conceitual busca fornecer um arcabouço integrado de conceitos fundamentais que orientam a formulação, interpretação e aplicação das normas contábeis. Diferentemente de um conjunto de regras prescritivas, sua finalidade é garantir maior uniformidade e comparabilidade na elaboração das demonstrações financeiras (IASB, 2018).

Estudos mais recentes têm contribuído para o entendimento dos desdobramentos dessa transição. Shkulipa (2021), por exemplo, avalia que a revisão da Estrutura Conceitual publicada pelo IASB em 2018 tornou o modelo mais completo, mas também mais complexo, gerando lacunas interpretativas e ampliando o espaço para subjetividade na aplicação prática. Essa avaliação reforça a noção de que a substituição dos princípios por uma estrutura conceitual não elimina os desafios normativos — apenas os reposiciona.

3.2 Desenvolvimento em Nível Internacional dos Princípios Contábeis

William Vatter afirmava que os princípios contábeis são apenas um meio para atingir objetivos, sendo necessária, portanto, uma base fundamentada nesses objetivos e não em postulados (Hendriksen & Breda, 1999). Nesse sentido, em 1966, a *Statement of Basic Accounting Theory* (ASOBAT) foi emitida pela *American Accounting Association* (AAA), tornando-se o primeiro pronunciamento institucional centrado nos objetivos da contabilidade, ao invés de suas técnicas. A ASOBAT teve forte influência dos trabalhos de Staubus (1956, 1958, 1959, 1961), pioneiro ao priorizar a informação útil ao usuário sobre a escrituração (Zeff, 1999, 2013; Silva, 2018).

Com forte participação de profissionais práticos do *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), o APB emitiu em 1970 o APB 4, com o título *Basic Concepts and Accounting Principles underlying Financial Statements of Business Enterprises*. Esse documento dividiu os objetivos em particulares, gerais e qualitativos, sendo que os qualitativos abrangiam a relevância, a compreensibilidade, a verificabilidade, a neutralidade, a oportunidade, a comparabilidade e a integridade.

O AICPA também instituiu, em 1973, o Comitê Trueblood, composto por acadêmicos, profissionais e usuários da informação contábil, cujo relatório visava estabelecer uma nova base conceitual para orientar a normatização contábil (Zeff, 2016). A criação desse comitê ocorreu em meio à perda de credibilidade do APB, responsável pela emissão dos chamados *opinions*.

Ainda em 1973 foi criado o FASB – substituindo o APB como normatizador nos EUA – que começa a trabalhar em função do projeto de uma estrutura conceitual. Nesse mesmo ano também ocorreu em Londres (Grã-Bretanha), a fundação do *International Accounting Standards Committee* (IASC), atualmente reestruturado para IASB, por meio de um acordo feito entre profissionais da Alemanha, Austrália, Canadá, França, Holanda, Holanda, Japão, México, Reino Unido e EUA. Posteriormente, outros países foram se associando gradativamente ao IASB, entre eles o Brasil. O objetivo do IASB é formular e publicar normas contábeis para a apresentação das Demonstrações Contábeis, assim como promover sua aceitação e cumprimento em nível mundial (Zeff, 1999; Zeff, 2013; Silva, 2018).

Em 1974, o FASB publicou o primeiro memorando do projeto *Conceptual Framework for Accounting and Reporting*, tratando dos objetivos das demonstrações contábeis e características qualitativas sugeridas pelo Comitê Trueblood (Camfferman & Zeff, 2007; Zeff, 2016). A partir de 1978, o FASB passou a emitir os *Statements of Financial Accounting Concepts* (SFAC), dos quais se destacam: o SFAC 1 (objetivos dos relatórios financeiros), o SFAC 2 (características qualitativas) e o SFAC 3 (elementos das demonstrações contábeis). Nesse período, o IASC ainda não apresentava esforços significativos para desenvolver sua própria estrutura conceitual.

Em 1982, o IASC deu início a um projeto para elaboração de sua Estrutura Conceitual (EC), embora sem grande apoio até 1987. Já em 1989, o FASB concluiu a primeira versão consolidada de sua EC, voltada aos conceitos fundamentais para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras. No mesmo ano, o IASB (à época ainda IASC), com apoio da International Organization of Securities Commissions (IOSCO), também emitiu sua EC com

os mesmos objetivos e, adicionalmente, para auxiliar na harmonização normativa global (Paulo, 2002; Camfferman & Zeff, 2007).

A coexistência de diferentes estruturas conceituais e padrões contábeis em nível global gerava desafios para a comparabilidade das informações financeiras. Para reduzir essas divergências e aumentar a transparência nos relatórios financeiros, o IASB e o FASB concordaram, em 2002, em trabalhar conjuntamente na tentativa de convergir suas normas de relatórios financeiros (IASB; FASB, 2002). Esse movimento reforçou a contabilidade como uma linguagem universal dos negócios, levando diversos países a aderirem ao processo de convergência para adoção integral das IFRS (Ikuno et al., 2012).

Contudo, somente a partir de 2004, o FASB e o IASB começam a trabalhar em conjunto para uma revisão da estrutura conceitual. O resultado dessa parceria foi a publicação da estrutura conceitual de 2010, que era composta pelo capítulo 1 – O objetivo Geral de Propósito do Relatório Financeiro; pelo capítulo 2 – A entidade relatora a ser adicionada; pelo capítulo 3 – Características qualitativas de informações financeiras úteis – e pelo capítulo 4 que trazia o texto restante da EC de 1989 (IASB, 2013).

Logo após a publicação da EC de 2010, os trabalhos conjuntos foram interrompidos e cada órgão passou a atuar separadamente. O IASB retomou, em 2012, as revisões de sua EC, buscando preencher lacunas identificadas. Como resultado, publicou em 2018 uma nova versão da Estrutura Conceitual, com conceitos mais completos e atualizados, incluindo temas antes pouco abordados, como mensuração, desempenho financeiro, apresentação, divulgação, não reconhecimento e definição da entidade emissora do relatório (IASB, 2013; Silva, 2018).

3.3 Desenvolvimento em Nível Nacional dos Princípios Contábeis

No período de 1896 até 1950, o termo "princípios" foi utilizado esporadicamente no Brasil, ainda sem uma compreensão conceitual clara. Destacam-se o Decreto nº 2.409, de 1896; a obra *Principios geraes da sciencia de contabilidade*, de 1910; o uso do termo por um redator da Revista Paulista de Contabilidade em 1929; e referências em documentos da empresa Viação Aérea de São Paulo (Vasp), em 1939, e de seus auditores, em 1943. A mesma expressão apareceu no artigo 9º do Código de Ética Profissional do Contabilista, em 1950 (Niyama & Tibúrcio Silva, 2021).

A partir da década de 60, iniciou-se um movimento institucional ainda incipiente em direção à normatização dos princípios contábeis. Em 1966, o Instituto dos Contadores Públicos do Brasil (atualmente IBRACON) publicou as *Normas Disciplinadoras da Escrituração e da Elaboração de Balanços* (Franco, 1988), sem, contudo, explicitar os princípios. Segundo Niyama & Tibúrcio Silva (2021), os editores deveriam declarar a conformidade das demonstrações com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos, embora não houvesse definição clara desses princípios.

Apenas em 1972 foi que o CFC utilizou pela primeira vez a expressão princípios contábeis, na Resolução nº 321/1972, mencionando que “princípios de Contabilidade geralmente aceitos são normas resultantes do desenvolvimento da aplicação prática dos princípios técnicos, emanados da Contabilidade, de uso predominante no meio em que se

aplicam, proporcionando interpretações uniformes das Demonstrações Contábeis” (Schmidt, 2000, p. 211).

Essa expressão também foi utilizada em 1972 pelo Banco Central do Brasil (BC), na Circular nº 179/72, tornando-a obrigatória para as companhias abertas. Contudo, tanto o CFC, quanto o BC, que na época era responsável pela fiscalização de mercados de capitais, não chegaram a definir o que vinha a ser os princípios contábeis geralmente aceitos e quais eram eles (Niyama & Tibúrcio Silva, 2021).

As maiores transformações relacionadas aos princípios contábeis iniciam-se com a publicação da Lei 6.404, em 15 dezembro de 1976 (Brasil, 1976), que tinha como objetivo estruturar o mercado nacional de capitais, sendo que o artigo 177 da lei veio a confirmar que “a escrituração deverá ser mantida em obediência aos preceitos desta lei e aos princípios contábeis geralmente aceitos”. Foi também em 1976 que a Lei n.º 6.385 criou a CVM e regulou as atividades do mercado de valores mobiliários (Schmidt, 2000; Paulo, 2002).

O Conselho Federal de Contabilidade emitiu em 1981 a Resolução CFC n.º 530, que instituiu as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e também apresentou 16 seguintes princípios contábeis: da entidade, da qualificação e quantificação dos bens patrimoniais, da expressão monetária, da competência, da oportunidade, da formação dos documentos contábeis, da terminologia contábil, da equidade, da continuidade, da periodicidade, da prudência, da uniformidade, da informação, dos atos e fatos aleatórios, da correção monetária e da integração (CFC, 1981b; Paulo, 2002).

A CVM editou em 1986 a Deliberação CVM nº 29 – que aprovava o pronunciamento do IBRACON – denominada Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade (CVM, 1986), que sofreu influência dos primeiros pronunciamentos da teoria contábil norte-americana (Niyama & Tibúrcio Silva, 2021). Posteriormente, essa Deliberação é revogada, por se tornar sem eficácia, pela homologação da Estrutura Conceitual editada pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 2008 ((Niyama & Tibúrcio Silva, 2021; Schmidt, 2000; Paulo, 2002). O questionamento é: se essa deliberação da CMV foi revogada em 2008 por conflitos com a estrutura conceitual (CPC 00), deveria a resolução do CFC 750/93 ser também revogada?

Na década de 1990, com o cenário econômico brasileiro, marcado por alta inflação — com índices que chegaram a superar 1.800% ao ano em 1990 (Niyama & Tibúrcio Silva, 2021) —, exigiu a atualização da normatização contábil. Assim, a Resolução CFC nº 530/81 foi revogada pela Resolução nº 750/93, que consolidou os sete Princípios Fundamentais de Contabilidade: Entidade, Continuidade, Oportunidade, Atualização Monetária, Registro pelo Valor Original, Competência e Prudência. Com o Plano Real (1994) e o fim da correção monetária, o princípio da Atualização Monetária perdeu eficácia e foi formalmente revogado apenas em 2010 (CFC, 2010).

Nesse momento o Brasil passou a ter dois conjuntos normativos que comportavam os princípios contábeis, sendo esse do CFC e a Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade, da Deliberação CVM nº 29/1986, com visão norte-americana. Com isso, as discussões se direcionam para a conceituação, identificação e limitação dos princípios, postulados, convenções ou normas, desses conjuntos normativos contábeis (Schmidt, 2000; Paulo, 2002).

Com a publicação da Lei 11.638/07, o Brasil iniciou formalmente sua convergência às normas internacionais, adotando as IFRS por meio dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado em 2005 (Martins, Martins & Martins, 2007; Mota, Oliveira, Niyama & Paulo, 2016). Em 2008, foi publicada a Estrutura Conceitual correlacionada ao CPC 00, homologada pela Resolução CFC nº 1.121/2008, posteriormente atualizada em 2011 e 2019, em alinhamento com as revisões promovidas pelo IASB (IASB, 2018; Silva, 2018).

A adoção das IFRS pelo Brasil representou uma transição significativa na aplicação das normas contábeis, adotando um modelo mais voltado à essência econômica das transações em detrimento de sua forma jurídica. No entanto, a permanência da Resolução 750/93 até 2016 resultou em um período de sobreposição normativa, no qual coexistiam princípios direcionados à escrituração contábil e diretrizes conceituais alinhadas ao CPC-00. Esse cenário gerou desafios interpretativos para profissionais da área, que precisavam conciliar práticas tradicionais com a nova lógica normativa imposta pelas IFRS.

Estudos mais recentes reforçam que, mesmo após a revogação da Resolução CFC nº 750/93, os desafios normativos persistem. Costa e Silva (2021) destacam que a ausência de princípios explicitamente normatizados aumenta a necessidade de julgamento profissional, elevando o risco de decisões inconsistentes. Santos e Carvalho (2022) apontam que a transição provocou rupturas interpretativas, exigindo dos profissionais maior domínio conceitual para aplicar os pronunciamentos técnicos. Já Oliveira, Almeida e Lopes (2020) observam que a flexibilidade trazida pela Estrutura Conceitual amplia o espaço para interpretações subjetivas, o que pode comprometer a comparabilidade da informação contábil.

Com base em autores clássicos como Hendriksen (2000), Iudícibus (2016) e Franco (1997), constrói-se o fundamento histórico-normativo da discussão sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade, que orientaram por décadas a estrutura da contabilidade brasileira. Esses autores contribuíram significativamente para a consolidação dos princípios contábeis como pilares da normatização, especialmente até sua revogação formal com a Resolução CFC nº 750/93.

4 Princípios fundamentais de contabilidade contemplados na Estrutura Conceitual (CPC-00) – Uma Análise Crítico-Reflexiva

Nesta seção, parte-se do pressuposto de que os princípios fundamentais de contabilidade permanecem inseridos na Estrutura Conceitual (CPC 00), ainda que sob uma nova perspectiva. Assim, discute-se a relação entre esses princípios e os conceitos normativos atualmente adotados, analisando sua incorporação e eventuais transformações ao longo do processo de convergência contábil.

Inicialmente, como preâmbulo dessa questão, serão analisados os procedimentos adotados pelo CFC.

4.1 A Resolução CFC Nº 750/93 deveria ser mantida?

A convergência das normas contábeis brasileiras para os padrões internacionais avançou de forma mais célere no setor privado, enquanto, no setor público, o processo ocorreu de maneira gradual e com desafios adicionais. Em 2008, foi publicada a NBC T 16, primeira norma elaborada para servir de referência às práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil, com intenção de iniciar o processo de convergência (Piccoli & Klann, 2015).

Contudo, a contabilidade aplicada ao setor público ainda buscava por padrões internacionais e necessitava de uma Estrutura Conceitual que abrangesse os princípios da contabilidade sob a perspectiva do setor público (CFC, 2016).

Destaca-se que a Resolução CFC nº 1.111/07 aprovou o apêndice II da resolução CFC nº 750/93, que apresentava os princípios contábeis sob a perspectiva do setor público; ou seja, tais princípios eram totalmente dependentes da vigência da resolução CFC nº 750/93, fato que inviabilizava sua revogação.

No ano de 2010 foi constituída, no âmbito do CFC, uma comissão de especialistas para avaliar a manutenção ou não da resolução 750 e a necessidade de uma revisão na resolução CFC nº 750/93, em que foram discutidos vários aspectos, como a preponderância de alguns princípios da contabilidade sobre outros (CFC, 2016). Assim, alguns princípios da Resolução nº 750/1993 poderiam ser interpretados como de menor relevância, ou não fundamentais em relação aos constantes na estrutura conceitual CPC 00, gerando dúvidas para os profissionais.

Outro ponto consistiu na avaliação da manutenção do princípio da atualização monetária no contexto da estabilidade financeira. Assim, foi emitida a Resolução nº 1.282/2010 que alterou a Resolução nº 750/1993, mas não a revogou, mantendo os demais princípios vigentes.

Apenas em outubro de 2016, foi publicada a primeira norma convergida aos padrões *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS), na área pública, sendo a NBC TSP Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Com isso, os Princípios de Contabilidade, sob o ponto de vista das Estruturas Conceituais dos setores privado e público, passaram a ser comportados dentro de suas normas específicas. Isso possibilitou, naturalmente, a revogação da Resolução nº 750/1993, de forma a evitar conflitos conceituais (CFC, 2016).

A revogação da Resolução 750/93 foi recebida de maneira ambígua pela comunidade contábil. Enquanto estudiosos viam a mudança como um avanço normativo alinhado às IFRS, parte dos profissionais manifestou preocupação com a ausência de diretrizes explícitas para escrituração, o que poderia gerar incertezas na prática contábil. Contudo, nesse sentido, o CFC (2016) esclarece que revogar a Resolução nº 750/1993 não significava que os Princípios de Contabilidade fossem extintos. A revogação da resolução visa à unicidade conceitual, sendo que, atualmente, os princípios fundamentais estão abrangidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs).

No Brasil, está em vigor desde 2019, o Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2) com título Estrutura Conceitual Para Relatório Financeiro, resultado da convergência da *Conceptual Framework*, revisada pelo IASB em 2018.

4.2 Os Princípios Fundamentais de Contabilidade estão contemplados na Estrutura Conceitual?

A Estrutura Conceitual CPC 00 (R2) incorpora, de forma implícita, diversos princípios fundamentais de contabilidade anteriormente formalizados na Resolução CFC 750/93. No entanto, enquanto a resolução tinha foco na operacionalização da escrituração contábil, a Estrutura Conceitual possui um escopo mais amplo, servindo como base para o desenvolvimento das Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) e fornecendo diretrizes para a elaboração e interpretação de relatórios financeiros (CPC, 2019).

4.2.1 Princípio da Entidade

O princípio da entidade, disposto na resolução CFC nº 750/93, reconhecia o patrimônio como objeto da Contabilidade e afirmava a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um patrimônio particular, no universo dos patrimônios existentes, sendo que esse patrimônio não se confunde com o dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição. De acordo com Iudícibus (2009), esse princípio é compreendido pela clara distinção entre o patrimônio da empresa e o de seus proprietários.

No CPC 00 (R2) (2019), esse princípio está abrangido pelo conceito da entidade, devendo ser tratado em sua essência como o conjunto de pessoas, recursos e organizações que podem exercer atividade econômica como meio ou fim (CPC, 2019, item 3.10). O princípio da entidade está presente nos itens 3.10 a 3.18 da Estrutura Conceitual, que define a entidade que reporta e estabelece os limites do patrimônio a ser considerado na elaboração das demonstrações contábeis. Esse princípio reforça a necessidade de distinguir o patrimônio da entidade daquele de seus sócios ou proprietários, assegurando a separação entre as responsabilidades financeiras e os ativos de cada parte envolvida (CPC, 2019, item 3.12).

Em consonância a isso, o item 3.15 da Estrutura Conceitual, enfatiza-se que as demonstrações contábeis devem fornecer informações sobre os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas tanto da controladora quanto de suas controladas, sendo tratadas como uma única entidade que reporta. Esse aspecto evidencia a aplicação do princípio da entidade na consolidação das demonstrações financeiras, garantindo que os relatórios contábeis reflitam a realidade econômica da organização, sem misturar os patrimônios das partes relacionadas (CPC, 2019).

4.2.2 Princípio da Continuidade

O princípio da continuidade, conforme estabelecido na Resolução CFC nº 750/93, determinava que a expectativa de continuidade da entidade deve ser considerada na classificação e avaliação das mutações patrimoniais, quantitativas e qualitativas (CFC, 1993). Esse princípio pressupõe que as entidades jurídicas possuem vida ilimitada, salvo ocorrência de eventos que comprometam sua operação e exijam a adoção de critérios contábeis diferenciados (Lopes de Sá, 2000).

Na Estrutura Conceitual CPC 00 (R2), o princípio da continuidade está abordado no item 3.9, que estabelece que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas sob a premissa de que a entidade continuará em operação no futuro previsível (CPC, 2019). Essa suposição implica que a entidade não tem intenção nem necessidade de interromper ou reduzir substancialmente suas operações. No entanto, caso haja indicação de descontinuidade, as demonstrações contábeis devem ser ajustadas para refletir essa nova condição e divulgadas conforme exigido pelas normas contábeis.

4.2.3 Princípio da Oportunidade

O princípio da oportunidade estabelece que os registros contábeis devem ser efetuados no momento da ocorrência dos fatos geradores da transação, garantindo que as informações contábeis sejam tempestivas e representem a realidade patrimonial da entidade (Iudícibus, 2009). Na Resolução CFC nº 750/93, esse princípio estava associado simultaneamente à tempestividade e à integridade do registro contábil, determinando que os eventos patrimoniais fossem registrados de forma imediata e com abrangência completa, independentemente de sua origem.

No CPC 00 (R2), o princípio da oportunidade está relacionado à representação fiel e à tempestividade das informações contábeis. Os itens 2.12 a 2.19 estabelecem que, para serem úteis, as informações financeiras devem refletir com fidelidade a essência dos eventos econômicos, garantindo que a representação seja completa, neutra e livre de erros (CPC, 2019). Além disso, o item 2.33 destaca a importância da tempestividade, determinando que as informações sejam disponibilizadas de forma oportuna para subsidiar a tomada de decisões econômicas (CPC, 2019).

Observa-se que os conceitos de representação fiel e tempestividade abordados na Estrutura Conceitual CPC 00 (R2) (2019) refletem diretamente os princípios estabelecidos anteriormente na Resolução CFC nº 750/93. Assim, o princípio da oportunidade permanece contemplado na estrutura conceitual vigente, ainda que sob uma abordagem mais ampla, voltada à utilidade das informações financeiras para a tomada de decisões.

4.2.4 Princípio do Registro pelo Valor Original

O princípio do registro pelo valor original, conforme estabelecido na Resolução CFC nº 750/93, determinava que os componentes do patrimônio fossem registrados pelo valor original da transação, expresso na moeda nacional vigente à época do evento. Esse valor deveria ser mantido na avaliação das variações patrimoniais subsequentes, salvo ajustes decorrentes de normas contábeis específicas.

No CPC 00 (R2), o registro dos componentes patrimoniais está vinculado ao conceito de mensuração, conforme descrito no capítulo 6 da Estrutura Conceitual. Para que um ativo ou passivo seja reconhecido, ele deve ser mensurado de acordo com uma base apropriada, garantindo sua quantificação em termos monetários (CPC, 2019). A Estrutura Conceitual estabelece que diferentes bases de mensuração podem ser utilizadas, incluindo o custo histórico,

o valor justo e o valor de cumprimento, dependendo da natureza e finalidade da informação contábil (CPC, 2019, item 6.4).

No contexto desse princípio, a base do custo histórico estabelece que os ativos devem ser registrados pelo montante pago em caixa ou equivalentes de caixa, ou, alternativamente, pelo valor justo dos recursos transferidos na data da aquisição (CPC, 2019, item 6.4). Dessa forma, observa-se que o custo histórico reflete o valor original da transação, alinhando-se ao conceito tradicionalmente adotado na contabilidade.

4.2.5 Princípio da Competência

O princípio da competência, conforme estabelecido na Resolução CFC nº 750/93, determinava que as receitas e despesas fossem reconhecidas no período em que ocorressem, independentemente do recebimento ou pagamento dos valores correspondentes (CFC, 1993). Dessa forma, esse princípio assegura que as receitas e despesas sejam apropriadas ao resultado do exercício em que foram incorridas, promovendo uma correlação mais precisa entre receitas e custos (Lopes de Sá, 2000; Iudicibus, 2009). Essa abordagem permite que a contabilidade forneça uma visão mais fiel do desempenho econômico da entidade, evitando distorções que poderiam ocorrer caso o reconhecimento fosse baseado apenas no fluxo de caixa.

No CPC 00 (R2), o princípio da competência está diretamente relacionado ao desempenho financeiro da entidade e ao reconhecimento das transações contábeis no período apropriado. Os itens 1.17 a 1.19 estabelecem que o regime de competência deve considerar os efeitos das transações sobre os recursos econômicos (ativos) e as reivindicações da entidade (passivos) no momento em que ocorrem, independentemente da movimentação financeira (CPC, 2019).

A Estrutura Conceitual também define que as receitas correspondem a aumentos nos ativos ou reduções nos passivos, enquanto as despesas representam o oposto, reduzindo ativos ou aumentando passivos. Esse efeito impacta diretamente o patrimônio líquido da entidade, refletindo sua real situação financeira e econômica no período correto (CPC, 2019, item 1.18). Assim, o princípio da competência não apenas regula o reconhecimento das transações, mas também garante que os resultados apresentados nas demonstrações contábeis reflitam adequadamente as atividades da entidade em cada exercício contábil.

4.2.6 Princípio da Prudência

O princípio da prudência, conforme estabelecido na Resolução CFC nº 750/93, determinava que, na contabilização dos componentes patrimoniais, os ativos fossem registrados pelo menor valor e os passivos pelo maior valor sempre que houvesse incertezas quanto a mutações patrimoniais que pudessem impactar o patrimônio líquido. Essa abordagem visava evitar a superavaliação de ativos e a subavaliação de passivos, promovendo uma postura conservadora na elaboração das demonstrações contábeis e assegurando que a entidade não apresentasse um patrimônio líquido inflacionado artificialmente (CFC, 1993).

A prudência tem sido historicamente reconhecida como um princípio fundamental para assegurar a confiabilidade das informações contábeis, pois busca mitigar riscos e incertezas inerentes ao processo de mensuração. No entanto, em 2010, o IASB optou por remover a prudência da Estrutura Conceitual sob a justificativa de que esse princípio poderia comprometer a neutralidade e a representação fidedigna das informações financeiras (IASB, 2010). O entendimento era de que um conservadorismo excessivo poderia levar a distorções na mensuração contábil, influenciando a adoção de critérios subjetivos no reconhecimento de ativos e passivos, comprometendo a comparabilidade das demonstrações financeiras.

Entretanto, essa decisão gerou amplas discussões, especialmente entre acadêmicos e profissionais da contabilidade, que argumentaram que a exclusão da prudência poderia comprometer a confiabilidade da informação contábil e aumentar a subjetividade nos julgamentos profissionais. Em resposta a essas preocupações, o IASB reintroduziu a prudência na Estrutura Conceitual de 2018, agora sob a denominação de "prudência cautelosa". Nesse novo formato, a prudência foi redefinida como o exercício de cautela ao fazer julgamentos sob condições de incerteza, sem viés excessivamente conservador, contribuindo para a neutralidade e a representação fidedigna das informações financeiras (IASB, 2018).

No CPC 00 (R2), a prudência está diretamente relacionada ao conceito de neutralidade, que, por sua vez, é um dos pilares da representação fidedigna (CPC, 2019, item 2.16). A neutralidade exige que a informação contábil seja livre de viés e imparcial, garantindo que ativos, passivos, receitas e despesas sejam reconhecidos de forma justa e sem distorções. Nesse contexto, a prudência não é um fim em si mesma, mas sim um mecanismo para evitar decisões contábeis que resultem em avaliações excessivamente otimistas ou pessimistas. O CPC 00 (R2) estabelece que a prudência deve ser aplicada de maneira que ativos e receitas não sejam superavaliados e passivos e despesas não sejam subavaliados, especialmente em situações de incerteza, assegurando que as demonstrações financeiras reflitam a realidade econômica da entidade (CPC, 2019, item 2.17).

Dessa forma, a prudência continua sendo um princípio presente na Estrutura Conceitual, mas sob um enfoque mais alinhado à busca pela neutralidade. O objetivo não é favorecer um viés conservador excessivo, mas garantir que as demonstrações contábeis sejam confiáveis e representem com precisão a posição financeira da entidade. Assim, a prudência, dentro do CPC 00 (R2), atua como um elemento essencial para assegurar que as informações contábeis sejam imparciais, úteis e relevantes para a tomada de decisão dos usuários da contabilidade.

Diante da análise realizada, verifica-se que os princípios fundamentais de contabilidade da Resolução CFC nº 750/93 foram, em sua essência, absorvidos na Estrutura Conceitual do CPC 00 (R2), embora sem a mesma nomenclatura explícita. A transição para a nova estrutura conceitual manteve os conceitos essenciais desses princípios, porém inseridos em um arcabouço mais amplo e orientado à normatização contábil internacional.

Para consolidar as discussões, a tabela 1 a seguir apresenta um resumo comparativo, demonstrando como os princípios da Resolução CFC nº 750/93 foram incorporados e reformulados no CPC 00 (R2).

Francielle Rodrigues do Nascimento Voltarelli de Freitas, Jorge Katsumi Niyama e César Augusto Tibúrcio Silva

Tabela 1

Comparação entre os Princípios Fundamentais da Resolução CFC nº 750/93 e do CPC 00 (R2)

Princípio	Resolução CFC nº 750/93	CPC 00 (R2)
Entidade	Determina a separação entre o patrimônio da entidade e o de seus proprietários ou sócios.	Incorporado ao conceito de " <i>entidade que reporta</i> ", abordado nos itens 3.10 a 3.18 do CPC 00 (R2), reafirmando a distinção entre a entidade e seus proprietários.
Continuidade	Estabelece que a contabilidade deve considerar a continuidade da entidade, salvo indicação em contrário.	Mantido como " <i>premissa de continuidade</i> " no item 3.9 do CPC 00 (R2), indicando que a entidade deve operar indefinidamente, exceto quando existirem evidências em contrário.
Oportunidade	Determina que os registros contábeis sejam feitos de forma íntegra e tempestiva, garantindo a correta apropriação dos eventos econômicos.	Associado às características qualitativas de " <i>representação fiel</i> " (itens 2.12 a 2.19) e " <i>tempestividade</i> " (item 2.33) do CPC 00 (R2), assegurando que as informações sejam completas e disponibilizadas em tempo hábil.
Registro pelo Valor Original	Exige que os elementos patrimoniais sejam registrados pelo seu valor original, sem ajustes posteriores, salvo em casos específicos.	Relacionado à <i>base de mensuração</i> pelo custo histórico (Capítulo 6 do CPC 00), mas permitindo o uso de outras bases, como valor justo ou valor de cumprimento, dependendo do contexto da transação.
Competência	Prevê que receitas e despesas sejam reconhecidas no período em que ocorrerem, independentemente do pagamento ou recebimento.	Mantido no CPC 00 (R2), abordado nos itens 1.17 a 1.19, reafirmando que a contabilidade deve refletir os efeitos econômicos das transações no momento em que ocorrem.
Prudência	Orienta a adoção de critérios conservadores na mensuração contábil, considerando o menor valor para ativos e o maior para passivos em caso de incerteza.	Removido na revisão de 2010 por alegações de conflito com a <i>neutralidade</i> . Reintroduzido na revisão de 2018, sob a abordagem de " <i>prudência cautelosa</i> ", conforme itens 2.16 e 2.17, garantindo que julgamentos contábeis sejam equilibrados e não excessivamente conservadores.

Fonte: dados da pesquisa.

A tabela 1 evidencia que, apesar da revogação formal da Resolução CFC nº 750/93, seus princípios não foram totalmente eliminados, mas sim reconfigurados na Estrutura Conceitual do CPC 00 (R2). No entanto, essa transição não ocorreu sem desafios e questionamentos. A reformulação da base conceitual alterou significativamente a forma como os princípios orientam a contabilidade, deslocando o foco da escrituração contábil para um modelo conceitual mais interpretativo. O próximo subcapítulo discute possíveis divergências, analisando em que medida a reformulação da estrutura conceitual influenciou a coerência normativa e a prática contábil.

4.3 Conflitos e Implicações da Transição dos Princípios Contábeis para a Estrutura Conceitual do CPC 00 (R2)

A transição dos princípios fundamentais da Resolução CFC nº 750/93 para a Estrutura Conceitual do CPC 00 (R2) trouxe mudanças significativas para a contabilidade brasileira. A Resolução CFC nº 750/93 estabelecia princípios normativos específicos e objetivos, servindo como referência direta para a escrituração contábil e a elaboração das demonstrações financeiras. Já a Estrutura Conceitual do CPC 00 (R2) substituiu essa abordagem por um arcabouço conceitual mais interpretativo e flexível, realinhado às normas internacionais.

Essa mudança gerou questionamentos sobre a coerência normativa e os impactos na prática contábil. Enquanto os princípios da Resolução CFC nº 750/93 estabeleciam regras explícitas, a Estrutura Conceitual do CPC 00 (R2) exige maior julgamento profissional, tornando a aplicação das normas mais subjetiva. Esse deslocamento do foco normativo pode causar dificuldades na uniformização das práticas contábeis, aumentando a possibilidade de interpretações divergentes entre profissionais, reguladores e empresas.

Uma das mudanças mais significativas foi a reformulação do princípio da prudência. Na Resolução CFC nº 750/93, a prudência era um princípio normativo autônomo, orientando que ativos fossem registrados pelo menor valor e passivos pelo maior em situações de incerteza (CFC, 1993). Em 2010, o IASB removeu esse princípio, sob a justificativa de que poderia comprometer a neutralidade e a representação fidedigna da informação contábil (IASB, 2010).

Essa decisão gerou críticas, pois a prudência era amplamente utilizada para garantir maior segurança na mensuração contábil e evitar superavaliações. Em resposta, o IASB reintroduziu o conceito em 2018, sob o termo "prudência cautelosa", tornando-o um elemento dentro da neutralidade e não mais um princípio independente (IASB, 2018; CPC, 2019, itens 2.16-2.17). Essa reformulação alterou a forma de aplicação do conceito, tornando-o mais dependente do julgamento profissional do contador.

Outro ponto de impacto foi a redefinição das bases de mensuração dos elementos patrimoniais. A Resolução CFC nº 750/93 determinava que os ativos e passivos deveriam ser registrados pelo valor original, salvo ajustes exigidos por normas específicas (CFC, 1993). Com a adoção do CPC 00 (R2), essa abordagem foi substituída por um modelo mais flexível, permitindo diferentes bases de mensuração, como custo histórico, valor justo e valor de cumprimento, dependendo do contexto da transação (CPC, 2019, item 6.4).

Embora essa mudança não crie um conflito conceitual, pode gerar desafios na comparabilidade das demonstrações contábeis, uma vez que diferentes entidades podem adotar critérios distintos para mensuração de ativos e passivos similares.

Além das mudanças conceituais, a transição também alterou o papel dos princípios contábeis. Enquanto a Resolução CFC nº 750/93 possuía uma função normativa clara, orientando diretamente a escrituração contábil, o CPC 00 (R2) não tem essa finalidade. Ele foi desenvolvido para fornecer uma fundamentação teórica para a normatização e interpretação das demonstrações financeiras, sem estabelecer regras prescritivas para o registro contábil.

Essa mudança tem impacto direto na prática profissional. Os contadores não podem mais recorrer à estrutura conceitual como base direta para a escrituração, devendo seguir as

normas contábeis específicas (NBCs e CPCs aplicáveis). Isso impõe um desafio prático significativo, pois exige que os profissionais interpretem os conceitos do CPC 00 (R2) e os apliquem corretamente no contexto das normas vigentes.

Embora a proposta deste trabalho seja teórica, é possível ilustrar alguns impactos concretos enfrentados por profissionais da contabilidade após a adoção da nova estrutura conceitual. A ausência de princípios explícitos como prudência, entidade ou oportunidade tem exigido maior julgamento técnico em casos como reconhecimento de ativos intangíveis, testes de recuperabilidade de ativos ou mensuração de instrumentos financeiros. Como demonstrado por Costa e Silva (2021), essas situações vêm exigindo maior subjetividade, e muitas vezes resultam em interpretações divergentes entre auditores e preparadores. A discussão proposta neste estudo visa justamente chamar atenção para esses desafios da prática, oriundos de uma transição normativa que, embora tenha buscado convergência internacional, trouxe novas camadas de complexidade para o ambiente contábil brasileiro.

A reformulação da estrutura conceitual também impactou a formação acadêmica e a adaptação dos profissionais. Enquanto a Resolução CFC nº 750/93 fornecia um conjunto claro e estruturado de princípios para o ensino contábil, o CPC 00 (R2) exige um aprofundamento maior na interpretação dos conceitos. A necessidade de adaptação no ensino tornou a aprendizagem mais complexa, exigindo dos estudantes uma compreensão mais ampla dos conceitos normativos e sua aplicação prática.

Dessa forma, não se pode afirmar que há conflitos diretos entre os princípios da Resolução CFC nº 750/93 e a Estrutura Conceitual do CPC 00 (R2), mas sim uma reformulação conceitual que modificou a forma de aplicação dos conceitos contábeis. As principais diferenças envolvem a prudência, a flexibilidade na mensuração e a mudança no papel dos princípios contábeis, exigindo maior interpretação por parte dos profissionais da contabilidade. Mais do que um conflito, a transição para o CPC 00 (R2) representa uma mudança metodológica, que busca alinhar a contabilidade brasileira aos padrões internacionais, sem romper completamente com a lógica dos princípios anteriormente vigentes. Essa nova abordagem, no entanto, impõe desafios para a comparabilidade das informações financeiras e para a aplicabilidade prática das normas, exigindo maior rigor técnico e transparência na elaboração das demonstrações contábeis.

5 Considerações Finais

Este estudo teve como objetivo conduzir uma análise crítico-reflexiva sobre o processo de transição dos princípios fundamentais de contabilidade da Resolução CFC nº 750/93 para a Estrutura Conceitual vigente no Brasil (CPC 00). Para tanto, realizou-se um ensaio teórico, fundamentado em uma análise crítica de textos acadêmicos e normativos, com abordagem histórica, comparativa e interpretativa, tanto em nível nacional quanto internacional.

Os resultados indicaram que, embora a Resolução CFC nº 750/93 tenha sido revogada em 2016, seus princípios fundamentais não foram inteiramente eliminados. A análise demonstrou que elementos essenciais desses princípios permanecem contemplados na Estrutura Conceitual do CPC 00, ainda que com alterações conceituais e terminológicas.

O princípio da entidade foi incorporado ao conceito de entidade que reporta. O princípio da continuidade é mantido como premissa essencial da estrutura conceitual. O princípio da oportunidade se relaciona com a tempestividade e a representação fiel das informações contábeis. O princípio do registro pelo valor original encontra paralelo na base de mensuração pelo custo histórico. O princípio da competência continua sendo um pilar fundamental para o reconhecimento contábil. Já o princípio da prudência, removido na revisão de 2010, foi reinserido na Estrutura Conceitual de 2018, sob a perspectiva de prudência cautelosa.

Nosso entendimento é que, embora a Resolução CFC nº 750/93 tenha sido revogada, os princípios fundamentais de contabilidade não foram extintos, sendo possível observá-los no decorrer do texto da Estrutura Conceitual do CPC 00. No entanto, a pesquisa evidenciou que a mudança de princípios fundamentais para uma estrutura conceitual alterou a forma como as normas orientam a contabilidade no Brasil.

Enquanto a Resolução CFC nº 750/93 era voltada diretamente à escrituração contábil, o CPC 00 estabelece um arcabouço mais amplo, com foco na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras. Essa mudança gerou desafios interpretativos, sobretudo durante o período de coexistência entre os dois normativos (2008-2016), quando havia divergências sobre a aplicabilidade de alguns conceitos.

A análise também identificou que a transição não ocorreu sem conflitos. Em especial, a remoção explícita dos princípios fundamentais gerou questionamentos sobre a continuidade de sua aplicação na prática contábil. Alguns profissionais da área consideram que a Estrutura Conceitual substituiu de maneira insuficiente os princípios anteriormente estabelecidos, criando lacunas interpretativas. Um dos pontos mais debatidos foi a retirada do princípio da prudência na revisão da Estrutura Conceitual de 2010, sob o argumento de que ele poderia comprometer a neutralidade das informações contábeis. No entanto, devido à sua relevância, a prudência foi reinserida na versão de 2018, agora sob a perspectiva de prudência cautelosa, destacando a necessidade de um julgamento equilibrado na mensuração contábil. Ainda assim, o tratamento dado à prudência segue como um dos aspectos mais sensíveis na adaptação às normas internacionais.

A análise realizada neste ensaio teórico evidencia que, embora a Resolução CFC nº 750/93 tenha sido formalmente revogada, os Princípios Fundamentais de Contabilidade não foram inteiramente eliminados da prática contábil brasileira. Muitos de seus elementos foram incorporados, ainda que de forma implícita e com nova terminologia, na Estrutura Conceitual vigente (CPC 00). Essa transição, entretanto, implicou uma mudança metodológica significativa: substituíram-se diretrizes normativas explícitas por um modelo conceitual mais aberto, o que ampliou o espaço para julgamento técnico e subjetivo.

Embora essa flexibilização esteja em sintonia com os padrões internacionais, ela impõe desafios relevantes à comparabilidade das informações, à segurança na tomada de decisão e à atuação dos profissionais da contabilidade. Estudos recentes (Santos & Carvalho, 2022; Oliveira et al., 2020) reforçam essa leitura crítica, ao apontarem que a nova estrutura demanda um perfil profissional mais interpretativo, ético e conceitualmente preparado. A contribuição deste estudo reside justamente em promover uma reflexão aprofundada sobre esse processo de transição normativa, ainda pouco explorado com ênfase crítico-reflexiva na literatura.

Por fim, este estudo contribui para a literatura contábil ao demonstrar que, embora a Resolução CFC nº 750/93 tenha sido revogada, seus fundamentos permanecem presentes na Estrutura Conceitual do CPC 00, mesmo que reformulados. Além disso, evidencia que a transição trouxe desafios interpretativos e não ocorreu de maneira linear, exigindo adaptações da profissão contábil. A substituição de princípios explícitos por uma estrutura interpretativa ampliou a flexibilidade regulatória, mas também aumentou a subjetividade na aplicação das normas. Esse cenário exige maior rigor técnico e julgamento profissional, tornando a consistência e a qualidade da informação contábil aspectos ainda mais críticos na harmonização das práticas contábeis no país.

Como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se aprofundar a análise dos impactos dessa mudança na prática contábil brasileira. Além disso, é pertinente investigar se a ausência explícita dos princípios fundamentais tem influenciado (ou influenciou) a interpretação e a aplicação das normas contábeis no país.

Referências

Banco Central do Brasil. Circular nº 179. (1972). Dispõe sobre Normas Gerais de Auditoria. Recuperado de: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1972/pdf/circ_0179_v2_1.pdf

Belkaoui, Ahmed Riahi (2004). *Accounting theory*. 5.ed. London: Thomson Learning.

Brasil. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 dez 1976. Recuperado de: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.html

Camfferman, K.; Zeff, S. A. (2007). *Financial Reporting and Global Capital Markets: A History of the International Accounting Standards Committee, 1973-2000*, Oxford University Press. <https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780199296293.001.0001>

Chambers, R. J. (1957). Detail for a Blueprint. *The Accounting Review*, 32(2), 206–215. <http://www.jstor.org/stable/241473>

Comissão de Valores Mobiliários. (1986) Deliberação CVM nº 29, de 05 de fevereiro de 1986. Recuperado de: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0001/deli029.html>

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. CPC 00 (2008) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil Financeiro. Pronunciamentos. Recuperado de: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. CPC 00 (R1) (2011) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil Financeiro. Pronunciamentos. Recuperado de: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>

Francielle Rodrigues do Nascimento Voltarelli de Freitas, Jorge Katsumi Niyama e César Augusto Tibúrcio Silva

Comitê de Pronunciamentos Contábeis. CPC 00 (R2) (2019) – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. Recuperado de: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>

Conselho Federal de Contabilidade. (1972). Resolução nº 321/1972 Normas e Procedimentos de Auditoria. Recuperado de: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_321.pdf

Conselho Federal de Contabilidade. (1981a). Resolução nº 529/1981 Revoga Resolução 321/1972. Recuperado de: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_529.pdf

Conselho Federal de Contabilidade. (1981b). Resolução nº 530/1981 Aprova Princípios Fundamentais de Contabilidade. Recuperado de: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_530.pdf

Conselho Federal de Contabilidade. (1993). Resolução nº 750/1993 Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Recuperado de: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_750.pdf

Conselho Federal de Contabilidade. (1993). Revogação da Resolução 750/1993: contexto e considerações. Recuperado de: <https://cfc.org.br/noticias/revogacao-da-resolucao-no-7501993-contexto-e-consideracoes/>

Conselho Federal de Contabilidade. (1994). Resolução nº 774/1994 Aprova o Apêndice à Resolução sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Recuperado de: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_774.pdf

Conselho Federal de Contabilidade. (2008). Resolução nº 1.121/2008 Aprova a NBC T1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Recuperado de: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1121.pdf

Conselho Federal de Contabilidade. (2010). Resolução nº 1.282/2010 Atualiza e Consolida Dispositivos da Resolução 750/1993. Recuperado de: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1282.pdf

Conselho Federal de Contabilidade. (2011). Resolução nº 1.374/2011 Dá Nova Redação a NBC TG Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. Recuperado de: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1374.pdf

Costa, F. L., & Silva, L. M. (2021). Os efeitos do julgamento profissional na era pós-princípios: uma análise da aplicação da estrutura conceitual. *Revista Brasileira de Contabilidade*, 250, 45–61. <https://doi.org/10.5935/rbc.v0i250>

Franco, H. (1988). *A evolução dos princípios contábeis no Brasil*. São Paulo: Atlas.

Francielle Rodrigues do Nascimento Voltarelli de Freitas, Jorge Katsumi Niyama e César Augusto Tibúrcio Silva

Hendriksen, E. S.; Van Breda, M. F. (1999). *Teoria da Contabilidade*. 5. ed. Tradução de Antônio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas.

Hendriksen, E. S. (2000). *Teoria da contabilidade*. Atlas.

International Accounting Standards Board (IASB) & Financial Accounting Standards Board (FASB). (2002). Memorandum of Understanding: The Norwalk Agreement. Disponível em: <https://www.fasb.org/page/PageContent?bcpath=ff&isStaticPage=true&pageId=%2Finternational%2Fbriefhistory.html>.

International Accounting Standard Board (IASB). (2018). Basis for Conclusions: Conceptual Framework for Financial Reporting. London. Recuperado de: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdf-standards/english/2021/issued/part-a/conceptual-framework-for-financial-reporting.pdf>

International Accounting Standard Board (IASB). (2013). Discussion Paper DP/2013/1: A Review of the Conceptual Framework for Financial Reporting. London. Recuperado de: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/conceptual-framework/discussion-paper/published-documents/dp-conceptual-framework.pdf>

International Accounting Standards Board (IASB). (2015). *Basis for conclusions: Exposure draft ED/2015/3: Conceptual framework for financial reporting*. London, UK: IASB. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/conceptual-framework/exposure-draft/published-documents/ed-conceptual-framework.pdf>

International Accounting Standard Committee (IASC) (1989). Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements. London: IASB, 1989. Recuperado de: https://www.mca.gov.in/XBRL/pdf/framework_fin_statements.pdf

Ikuno, L. M., Niyama, J. K., Botelho, D. R., & Santana, C. M. (2012). Contabilidade internacional: Uma análise da produção científica nos principais periódicos internacionais da área - 2000 a 2009. *Revista De Contabilidade E Organizações*, 6(15), 142-163. <https://doi.org/10.11606/rco.v6i15.52661>

Iudícibus, S. de. (2007). Ensaio sobre algumas raízes profundas da contabilidade, em apoio aos princípios fundamentais. *Revista De Contabilidade E Organizações*, 1(1), 9-16. <https://doi.org/10.11606/rco.v1i1.34693>

Iudícibus, S. (2009). *Teoria da Contabilidade*. 9ª. ed. São Paulo. Atlas.

Iudícibus, S. (2016). *Teoria da contabilidade*. 10ª. ed. São Paulo. Atlas.

Francielle Rodrigues do Nascimento Voltarelli de Freitas, Jorge Katsumi Niyama e César Augusto Tibúrcio Silva

Iudícibus, S.; Niyama, J. K.; Oliveira, V. R. F.; Beuren, I. M. (2020). Reflexões sobre as bases filosóficas dos princípios contábeis. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, v. 17, n. 42, p. 158-173. <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2020v17n42p158>

Lopes de Sá, Antônio. (2000). *Princípios Fundamentais de Contabilidade*. 3.ed. São Paulo. Atlas.

Martins, E., Martins, V. A., & Martins, E. A. (2007). Normatização contábil: ensaio sobre sua evolução e o papel do CPC. *Revista de Informação Contábil*, 1(1), 7–30. <https://doi.org/10.34629/ufpe-iscal/1982-3967.2007.v1.7-30>

Meneghetti, F. K. (2011). O que é um ensaio-teórico? *Revista de Administração Contemporânea*, v. 15, n. 2. <https://doi.org/10.1590/S1415-65552011000200010>

Most, K. S. (1982). *Accounting theory*. Ohio: Grid Inc.

Mota, R. H. G.; Oliveira, A. F.; Katsumi N. J.; Paulo, E. (2016). Normas Baseadas em Princípios e em Regras: uma análise comparativa das normas do IASB e FASB. *Revista Ambiente Contábil*, v. 8. n. 2. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2016v8n2ID8533>

Niyama, J. K.; Tibúrcio Silva, C. A. (2021). *Teoria da Contabilidade*. 4. ed. Atlas.

Oliveira, M. R., Almeida, J. S., & Lopes, R. F. (2020). Estrutura conceitual e julgamento profissional: desafios contemporâneos da contabilidade. *Revista Ambiente Contábil*, 12(1), 140–159. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2020v12n1ID1234>

Paton; W. A; Littleton, A. C. (1940). *An Introduction to Corporate Accounting Standards*. Sarasota: AAA.

Paulo, E. (2002). Comparação da Estrutura Conceitual da Contabilidade Financeira. 2002. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis)-Programa Multi-institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, UnB/UFPB/UFPE/UFRN, João Pessoa. Recuperado de: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/39199>

Piccoli, M. R., & Klann, R. C. (2015). A Percepção dos Contadores Públicos em Relação às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP. *Revista Do Serviço Público*, 66(3), 425 - 448. <https://doi.org/10.21874/rsp.v66i3.410>

Santos, R. G., & Carvalho, A. L. (2022). A transição normativa e seus impactos na contabilidade brasileira: uma abordagem crítica. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 16(44), 89–108. <https://doi.org/10.11606/rco.2022.44.5>

Soares, S. V.; Piccoli, I. R. A.; Casagrande, J. L. (2018). Pesquisa bibliográfica, pesquisa bibliométrica, artigo de revisão e ensaio teórico em administração e contabilidade.

Francielle Rodrigues do Nascimento Voltarelli de Freitas, Jorge Katsumi Niyama e César Augusto Tibúrcio Silva

Administração: Ensino e Pesquisa, v. 19, n.2, p. 308-339.
<https://doi.org/10.13058/raep.2018.v19n2.970>

Silva, J. P. (2018). Influência da Teoria da Contabilidade na Estrutura Conceitual do IASB: uma análise histórica, comparativa e interpretativa. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília. Brasília. Recuperado de:
<https://repositorio.unb.br/handle/10482/34752>

Schmidt, Paulo. (2000). *História do pensamento contábil*. Porto Alegre: Bookman.

Shkulipa, L. V. (2021). *Grouping of major changes in conceptual framework of financial reporting and analysis of new challenges*. Scientific Bulletin of Mukachevo State University. Series “Economics”, 8(2), 93–101. <https://doi.org/10.52566/msu-econ2021.08.02.011>

Wolk, H. I.; Dodd, J. L. ; Tearney, M. G. (2004). *Accounting Theory: Conceptual Issues in a Political and Economic Environment*. 6. ed. Thompson.

Zeff, S. (1999). The evolution of the conceptual framework for business enterprises in the United States. *The Accounting Historians Journal*, v. 26, n. 2, p. 89–131. Recuperado de:
<http://www.jstor.org/stable/40698205>

Zeff, S. (2013). The objectives of financial reporting: a historical survey and analysis. *Accounting and Business Research*, v. 43, n. 4, p. 262–327.
<https://doi.org/10.1080/00014788.2013.782237>

Zeff, S. (2014). The wheat study on establishment of accounting principles (1971-72): A historical study. *Journal of Accounting and Public Policy*, v. 34, n. 2, p. 146–174.
<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2492893>

Zeff, S. (2016). The Trueblood Study Group on the Objectives of Financial Statements (1971-73): A Historical Study. *Journal of Accounting and Public Policy*, v. 35, n. 2, p. 134-161.
<https://doi.org/10.1016/j.jaccpubpol.2015.10.001>